



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/2026

Autor: Ver. Antenor Mariano

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Dispõe sobre a preferência na contratação de profissionais e empresas de fotografia, vídeo e mídia sediados ou residentes no município de Maracanaú para eventos esportivos e culturais realizados, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 162/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Antenor Mariano, encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal que, nas contratações de profissionais e empresas de fotografia, vídeo e mídia para registro de eventos esportivos e culturais realizados, apoiados ou patrocinados pelo Município, seja conferida preferência aos profissionais e empresas sediados ou residentes em Maracanaú, como medida de fomento à economia criativa e ao mercado de trabalho local.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 (interesse local), art. 8º, IV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

(desenvolvimento econômico municipal) e art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, que veda preferências em favor de empresas brasileiras frente a estrangeiras mas autoriza o fomento da economia local e regional por meio de margens de preferência em hipóteses específicas previstas em lei e em decreto regulamentador), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará